

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões

28.08.1997

(Assinatura do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 28.08.97	NUMERO 2722.97
DESTINO:	CÓDIGO: DL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 202/97

INICIATIVA:
EDIL ALMIR FORTE DOS SANTOS

HISTÓRICO:
A AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO E DISPÕE SOBRE A REGULAMEN-
TAÇÃO DO SERVIÇO DE "MOTOTÁXI" NO MUNICIPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

COM EMENDAS

RETADO

Aprovado em 29 Discussã.
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 22/12/1997

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E OITO dias do mês de AGOSTO do ano de
mil novecentos e noventa e SETE , autúo o PRESENTE
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98
Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA
Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE
1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS
2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

PROJETO EM 1º DE 1997
Em. 08/09/1997
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

9

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 28-08-97	NUMERO 2722-97
DESTINO: DL	CÓDIGO:

Projeto de Lei nº 202/97 Registre-se. Autue-se
Sala das Sessões 28/08/1997

[Signature] (Presidente)

Autoriza a implantação e dispõe sobre a regulamentação do serviço de "MOTOTÁXI" no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

gratuito
ARTIGO 1º — Através da presente Lei, fica criado o serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim e será administrado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

ARTIGO 2º — Para efeito desta Lei, o serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta será denominado de *MOTOTÁXI*.

ARTIGO 3º — O serviço de *MOTOTÁXI* será classificado em:
I - regulares;
II - especiais;
III - extraordinários;

Parágrafo Primeiro — Regulares são os serviços executados de forma contínua e permanente, dentro do perímetro urbano do município.

Parágrafo Segundo — Especiais são os serviços que se destinam a transporte além dos limites do município, inclusive destinados a turismo.

Parágrafo Terceiro — Extraordinários são os serviços executados para atender às necessidades excepcionais de transporte, causadas por fatores eventuais.

ARTIGO 4º — Os veículos autorizados a operar o Serviço *MOTOTÁXI* poderão circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde solicitado.

Parágrafo Único — Fica proibido o estacionamento do *MOTOTÁXI* nos pontos oficiais de paradas de ônibus coletivos, táxis, paradas de emergência reservadas a veículo de socorro e/ou particulares, somente sendo facultado a uma distância de 50 (cinquenta) metros dos referidos pontos.

Aprovado em 22 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 22/12/1997



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ARTIGO 5º — Os serviços de *MOTOTÁXI* serão executados por empresas regularmente contituídas e que tenham no mínimo, dez (10) veículos automotores tipo motocicleta, com reserva de 20%, mediante expressa autorização expedida pelo Município, observando-se os interesses e as necessidades da população.

ARTIGO 6º — Incube ao Município, respeitando o acervo legal pertinente, a prestação de serviços de transportes públicos de passageiros por veículo automotor tipo motocicleta, diretamente as empresas, sob o regime de permissão, de conformidade com os interesses e necessidades da população, observadas as normas contidas na presente Lei e regulamento permissivo de serviços públicos, nos quais deverão constar:

- I - qualificação do operador e da pessoa jurídica subordinada ao serviço;
- II - objetivo, modalidade e categoria da prestação de serviços;
- III - prazo de validade da autorização;
- IV - composição e especificação da frota e dos respectivos operadores;
- V - data de expedição e validade da Carteira Nacional de Habilitação do operador;
- VI - elenco das obrigações das partes;
- VII - responsabilidades.

ARTIGO 7º — Os prazos das autorizações expedidas pelo Município serão de:

- I - cinco (05) anos, para operar serviços regulares;
- II - um (01) ano, para os serviços especiais;
- III - pelo prazo fixado, para os serviços extraordinários.

Parágrafo Único — Os contratos de permissão poderão ser prorrogados no interesse do Município, devendo ser sempre expresse, constituindo modificação contratual apenas no tocante ao prazo de duração da permissão.

ARTIGO 8º — Constará no contrato de permissão, dentre outros, como direitos dos usuários:

- I - dispor de transporte;
- II - propor medidas que visem a melhoria dos serviços prestados;
- III - receber respostas às queixas e reclamações em até 30 (trinta) dias da data em que foram formuladas;
- IV - ser-lhes garantida a segurança necessária quando transportados;
- V - serem transportados em veículos limpos, seguros, conservados e revisados, com todos os equipamentos, acessórios e dispositivos em perfeito funcionamento.

ARTIGO 9º — Toda permissão pressupõe a prestação de serviço adequado, impõe a remuneração da permissionária e importa na permanente fiscalização pelo poder público.

ARTIGO 10 — A exploração dos serviços somente poderá ser transferida com a expressa anuência do Poder Público Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ARTIGO 11 — A permissão expedida para operar no serviço de *MOTOTÁXI* será passível de cassação quando quaisquer dos termos da presente Lei não forem devidamente observados e cumpridos.

ARTIGO 12 — Esgotado o prazo deferido para operação do serviço de *MOTOTÁXI*, à critério da municipalidade, a autorização poderá ser ou não renovada, observando os interesses da comunidade.

Parágrafo Único — Uma vez extinta e/ou não renovada a permissão, nada haverá de ser exigido e/ou reivindicado por quaisquer das partes contratantes.

ARTIGO 13 — São obrigações indelegáveis e diretas dos operadores do serviço de *MOTOTÁXI*:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei e todos os demais imperativos relacionados com disciplinação do respectivo serviço;
- II - manter, de forma pronta e permanente, devidamente atualizados, os dados relacionados com o operador e veículo empregado, junto aos arquivos da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- III - zelar pela boa qualidade dos serviços;
- IV - primar pela constante observância e respeito das leis e regulamentos de trânsito, em todos seus níveis e particularidades;
- V - garantir a permanente segurança aos passageiros e à própria modalidade de transporte, sem quaisquer exceções e/ou ressalvas em especial;
- VI - manter o veículo empregado na execução dos serviços permanente e devidamente revisado, conservado e com todos os seus equipamentos, acessórios e itens em perfeito funcionamento e operação, sem exceções;
- VII - receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e no mesmo prazo cientificar a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito sobre a ocorrência e as posturas adotadas para sua solução;
- VIII - contratar e manter devidamente atualizada apólice autônoma e específica do seguro com companhia oficial e idônea, prevendo a reparação incontinenti de todo e/ou qualquer prejuízo acerretado aos passageiros e a terceiros, bem como a seus respectivos familiares, decorrentes de quaisquer espécies de infortúnios na execução dos serviços, sem prejuízo das coberturas e responsabilidades previstas pelo Seguro Obrigatório do Veículo;
- IX - fornecer cópia, para munir os arquivos da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, da apólice e seus respectivos endossos do seguro contratado, conforme o referido no item anterior;
- X - portar, além dos documentos pessoais e do veículo empregado na execução do serviço, crachá padrão e oficial emitido pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, de forma a identificar-se facilmente aos usuários e autoridades do Poder Público;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

XI - apresentar-se sempre uniformizado, com calça comprida, camisa esporte e jaqueta padrão cuja cor e modelo serão estabelecidos pelo Poder Público;
XII - jamais pilotar sem estar devidamente munido e utilizando os equipamentos de segurança, como também não transportar passageiro que se recuse a utilizá-los de forma correta e adequada.

ARTIGO 14 — Os veículos empregados no serviço de *MOTOTÁXI* deverão atender às seguintes exigências:

- I - estar em situação operacional e documental em perfeita ordem, sem quaisquer exceções;
- II - não poderão exceder a potência de 350 (trezentas e cinquenta) cilindradas;
- III - serem licenciados junto ao órgão oficial do trânsito como veículo de aluguel, sendo emplacados de conformidade com as características, exigências e imperativos pertinentes.

ARTIGO 15 — A pessoa jurídica deverá manter em perfeita ordem e devidamente atualizados junto à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito os registros e dados pertinentes aos seus funcionários e operadores.

ARTIGO 16 — Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, sem prévio aviso, realizar vistorias periódicas para constatação da regularidade dos veículos, condutores, documentações e todas as demais particularidades que possam estar relacionadas com a presente modalidade de transporte, inclusive:

- I - solicitar exames direcionados à constatação de sanidade física e mental dos operadores, especialmente quando da ocorrência de acidente;
- II - cassar a autorização para operação do serviço de *MOTOTÁXI*, exigindo o afastamento seja em caráter definitivo ou temporário, de quaisquer operadores que venham a ser considerados culpados pelo cometimento de quaisquer infrações de natureza grave, assegurando-lhes o amplo direito de defesa.

ARTIGO 17 — Caberá ao Executivo, via de decreto, estabelecer e fixar as tarifas dos serviços de *MOTOTÁXI*.

ARTIGO 18 — A Administração Pública, a qualquer momento, poderá intervir no serviço de *MOTOTÁXI*, especialmente objetivando assegurar sua adequada execução dentro de limites seguros e dignos, garantindo o fiel cumprimento das normas regulares e demais dispositivos legais pertinentes.

ARTIGO 19 — O número máximo de veículos autorizados a operar o serviço de *MOTOTÁXI*, nos limites urbanos do município, não poderá exceder a proporção de 2 (dois) veículos para cada 1.000 (mil) habitantes ou fração, tomando-se por base os levantamentos populacionais efetivados pelo IBGE.




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ARTIGO 20 — Caberá ao Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação, disciplinar a presente Lei no que couber e for pertinente.

emendado art. 21 in 24
ARTIGO 21 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1997.


ALMIR FORTE DOS SANTOS
Vereador - PC do B



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A :

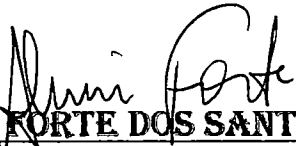
Através de nossa propositura, objetivamos sensibilizar os nobres pares desta augusta Casa de Leis, no sentido de darmos a devida estrutura legal a uma modalidade que, há muito, já vem operando e com sucesso em vários centros de destacada importância.

Ante o baixo custo de suas tarifas, da agilidade no deslocamento propiciado em cidades cujo trânsito é caótico, como é o caso de Cachoeiro de Itapemirim, tal modalidade de transporte vem de encontro às necessidades de um contingente cada vez maior de nosso Município.

Uma vez bem estruturado e devidamente fiscalizada pelo Poder Público, o serviço de *MOTOTÁXI* representa uma modalidade de transporte perfeitamente compatível com as necessidades de nossa cidade, inclusive, podendo ser empregado para todos os casos que exigir a necessária agilidade e competência.

Desta forma, com a presente propositura, estamos garantindo emprego para um contingente substancial de Cachoeiro de Itapemirim, os quais, organizados através de uma atividade de profunda importância para a coletividade, estarão garantindo uma renda mensal digna e competente em prol das necessidades de seus familiares.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1997.


ALMIR FORTE DOS SANTOS
Vereador - PC do B

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: 197
PROTOCOLO GERAL...: 2900/97
DATA PROTOCOLO...: 15/09/97

8
ll

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda modificação Proj. Lei n. 202/97

Modifica o art. 1., do
Projeto de lei nº 202/97.

Art. 1. - Através da presente lei, fica criado o serviço de transporte de passageiro em veículo automotor tipo motocicleta, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, que será fiscalizado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1.
997.

O.
FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /97
PROTOCOLO GERAL...: 2900/97
DATA PROTOCOLO...: 15/09/97

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda modificação Proj. Lei n. 202/97

Modifica o art. 1., do
Projeto de lei nº 202/97.

Art. 1. - Através da
presente lei, fica criado o serviço de transporte de passage-
iro em veículo automotor tipo motocicleta, no âmbito do muni-
cipio de Cachoeiro de Itapemirim-ES, que será fiscalizado e
gerenciado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1.
997.

0.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO..: 197
PROTOCOLO GERAL.: 2905/97
DATA PROTOCOLO..: 15/09/97

g
r

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda ao PROJETO DE LEI 202/97.

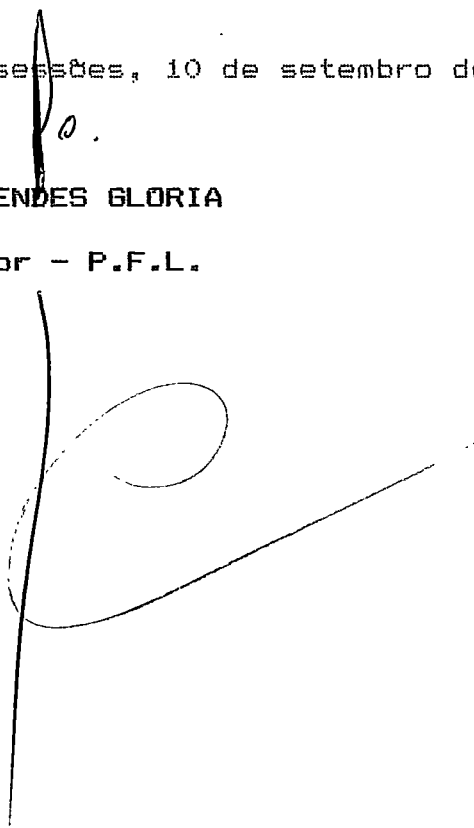
Adiciona artigo 22 ao
Projeto de Lei 202/97.

Art. 22 - O Município
através da Secretaria Municipal de Transporte, somente liberará a permissão para os veículos de com idade até 03 (três) anos e forem aprovados através de vistoria realizada pelo órgão competente.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1.
997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

0.


FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.,
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /97
PROTOCOLO GERAL...: 2905/97
DATA PROTOCOLO...: 15/09/97

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda ao PROJETO DE LEI 202/97.

Projeto de Lei 202/97. Adiciona artigo 22 ao

Art. 22 - O Municipio através da Secretaria Municipal de Transporte, somente liberará a permissão para os veiculos de com idade até 03 (três) anos e forem aprovados através de vistoria realizada pelo orgão competente.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1.
997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: 197
PROTOCOLO GERAL.: 2907/97
DATA PROTOCOLO...: 15/09/97

10
A

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

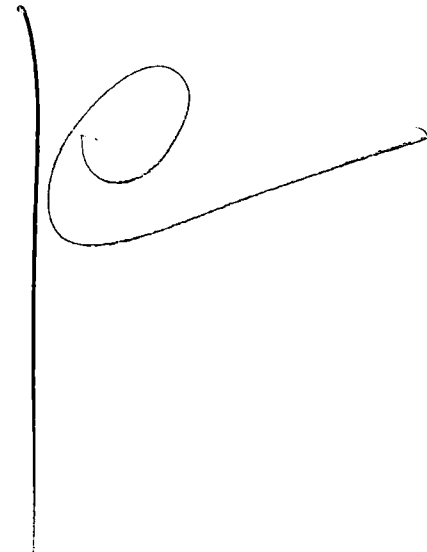
Proposta de Emenda ao PROJETO DE LEI 202/97

Projeto de Lei 202/97. Adiciona artigo 23 ao

Art. 23 - Torna-se obrigatório a realização de vistoria quadrimestral nos veiculos utilizados no serviço " mototaxi ".
Sala das sessões, 10 de setembro de 1.997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.



FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /97
PROTOCOLO GERAL.: 2907/97
DATA PROTOCOLO...: 15/09/97

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda a ~~O PROJETO DE LEI~~ PROJETO DE LEI 202/97

Adiciona artigo 23 ao
Projeto de Lei 202/97.

Art. 23 - Torna-se
obrigatório a realização de vistoria quadrimestral nos veicu-
los utilizados no serviço " mototaxi ".
Sala das sessões, 10 de setembro de 1.
997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: 197
PROTOCOLO GERAL...: 2908/97
DATA PROTOCOLO...: 15/09/97

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda ao PROJETO DE LEI 202/97.

Projeto de Lei 202/97. Adiciona artigo 24 ao

Art. 24 - Cumprir e fazer cumprir o disposto na presente lei e todos os demais imperativos relacionados com a disciplinaçao do respectivo serviço, bem como as demais leis e normas federais, estaduais e municipais.

Sala das sessoes, 10 de setembro de 1.
997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO..: 197
PROTOCOLO GERAL.: 2908/97
DATA PROTOCOLO..: 15/09/97

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda a ~~o Projeto de Lei~~ 202/97.

Adiciona artigo 24 ao
Projeto de Lei 202/97.

Art. 24 - Cumprir e fazer cumprir o disposto na presente lei e todos os demais imperativos relacionados com a disciplinaçãõ do respectivo serviço, bem como as demais leis e normas federais, estaduais e municipais.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1.
997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: 197
PROTOCOLO GERAL.: 2909/97
DATA PROTOCOLO...: 15/09/97

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda ao PROJETO DE LEI 202/97.

Projeto de Lei 202/97. Adiciona artigo 25 ao

Art. 25 - Manter de forma pronta e permanente devidamente atualizados os dados relacionados com o operador e veiculo empregado, bem como enviar quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Salã das sessões, 10 de setembro de 1.
997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: 197
PROTOCOLO GERAL.: 2909/97
DATA PROTOCOLO.: 15/09/97

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda ao ~~PROJETO DE LEI~~ PROJETO DE LEI 202/97.

Projeto de Lei 202/97. Adiciona artigo 25 ao

Art. 25 - Manter de forma pronta e permanente devidamente atualizados os dados relacionados com o operador e veiculo empregado, bem como enviar quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1.
997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: 197
PROTOCOLO GERAL...: 2910/97
DATA PROTOCOLO...: 15/09/97

B
C

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda ao PROJETO DE LEI 202/97.

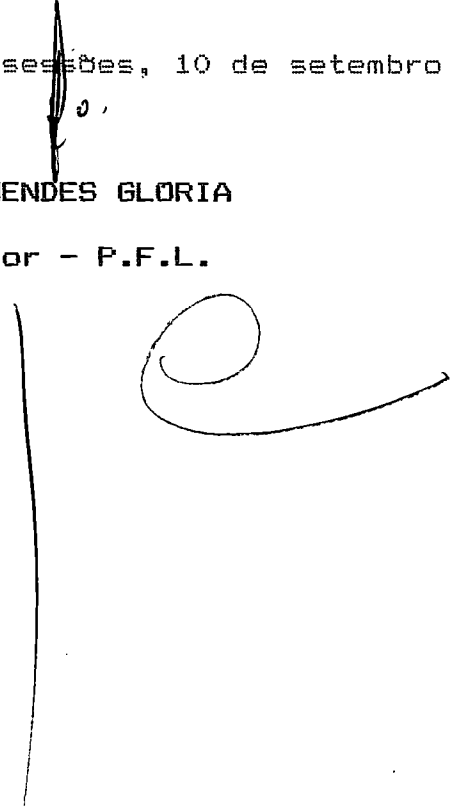
Projeto de Lei 202/97. Adiciona artigo 26 ao

Art. 26 - Receber, apurar, selecionar e tomar providências das queixas e reclamações dos usuários e da fiscalização de transportes, comunicando a mesma as ocorrências e as posturas adotadas para a sua solução.

997. Sala das sessões, 10 de setembro de 1.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.



EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: 197
PROTOCOLO GERAL...: 2910/97
DATA PROTOCOLO...: 15/09/97

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda @ PROJETO DE LEI 202/97.

Adiciona artigo 26 ao
Projeto de Lei 202/97.

Art. 26 - Receber, apur-
rar, selecionar e tomar providências das queixas e reclama-
ções dos usuários e da fiscalização de transportes, comuni-
cando a mesma as ocorrências e as posturas adotadas para a
sua solução.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1.
997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: 197
PROTOCOLO GERAL...: 2911/97
DATA PROTOCOLO...: 15/09/97

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda ao Projeto de Lei n.º 202/97

Adiciona artigo 27 ao
Projeto de Lei 202/97.

Art. 27 - Fornecer có-
pias para munir o arquivo da Secretaria Municipal de Trans-
porte, da apólice e seus respectivos endossos do seguro con-
tratado, conforme refere-se o artigo antecedente.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1.
997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO.: /97
PROTOCOLO GERAL.: 2911/97
DATA PROTOCOLO.: 15/09/97

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda ao Projeto de Lei n.202/97.

Adiciona artigo 27 ao
Projeto de Lei 202/97.

Art. 27 - Fornecer có-
pias para munir o arquivo da Secretaria Municipal de Trans-
porte, da apólice e seus respectivos endossos do seguro con-
tratado, conforme refere-se o artigo antecedente.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1.
997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO.: 197
PROTOCOLO GERAL.: 2912/97
DATA PROTOCOLO.: 15/09/97

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda ao PROJETO DE LEI 202/97.

Adiciona artigo 28 ao
Projeto de Lei 202/97.

Art. 28 - A pessoa jurídica deverá manter em perfeita ordem e devidamente atualizados junto a Secretaria Municipal de Transporte, os registros e dados pertinentes aos seus funcionários e operadores.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1.
997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /97
PROTOCOLO GERAL...: 2912/97
DATA PROTOCOLO...: 15/09/97

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda ao PROJETO DE LEI 202/97.

Adiciona artigo 28 ao
Projeto de Lei 202/97.

Art. 28 - A pessoa jurídica deverá manter em perfeita ordem e devidamente atualizados junto a Secretaria Municipal de Transporte, os registros e dados pertinentes aos seus funcionários e operadores.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1.
997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /97
PROTOCOLO GERAL...: 2913/97
DATA PROTOCOLO...: 15/09/97

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda ao PROJETO DE LEI 202/97.

Adiciona artigo 29 ao
Projeto de Lei 202/97.

Art. 29 - Caberá a Secretaria Municipal de Transportes, sem prévio aviso, realizar vistorias periódicas para constatação da regularidade dos veículos, licenciamento do condutor, documentações e todas as demais particularidades que possam estar relacionadas com a presente modalidade de transporte, inclusive, exames direcionados à constatação de sanidade física e mental dos operadores, especialmente quando da ocorrência de acidente, bem como cassar a autorização para operação do serviço de "MOTOTAXI", exigindo o afastamento seja em caráter provisório ou definitivo de quaisquer operadores que venha a ser considerado culpado pelo cometimento de qualquer infração de natureza grave, até apuração final dos fatos.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: 197
PROTOCOLO GERAL...: 2913/97
DATA PROTOCOLO...: 15/09/97

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta de Emenda ~~o PROJETO DE LEI~~ 202/97.

Adiciona artigo 29 ao
Projeto de Lei 202/97.

Art. 29 - Caberá a Secretaria Municipal de Transportes, sem prévio aviso, realizar vistorias periódicas para constatação da regularidade dos veículos, licenciamento do condutor, documentações e todas as demais particularidades que possam estar relacionadas com a presente modalidade de transporte, inclusive, exames direcionados à constatação de sanidade física e mental dos operadores, especialmente quando da ocorrência de acidente, bem como cassar a autorização para operação do serviço de "MOTOTAXI", exigindo o afastamento seja em caráter provisório ou definitivo de quaisquer operadores que venha a ser considerado culpado pelo cometimento de qualquer infração de natureza grave, até apuração final dos fatos.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

18
[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto-de-lei 202 / 97
Iniciativa: **ALMIR FORTE DOS SANTOS.**
Relator: **LUIZ CARLOS FONSECA**

RELATÓRIO:
Trata-se de de projeto de legislação ordinária destinada a autorizar a implantação do serviço de transporte, por meio motociclistico, neste Município. Apreciado em primeira discussão, consoante regimento, agora, vem para esta Comissão, receber, como de estilo, e sem emendas, o devido opinamento.

VOTO DO RELATOR :
A proposição está em consonância com os aspectos legais inerentes ao assunto, mormente constitucionais, constantes do art. 30, I, V da CF/88, já que trata de assunto do peculiar interesse local que é a organização dos necessários serviços de transporte. Ademais, a iniciativa vem enriquecida por normas de tal maneira apropriadas de molde a garantir segurança e qualidade para os eventuais usuários, munícipes como nós todos., sendo. Dai, pois, voto pelo regular encaminhamento da com mais de 60 anos, se faz devida matéria

VOTO DO PRESIDENTE:
Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:
Voto com o Relator.

DECISÃO: *Decide esta Comissão, por unanimidade da seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, respeitadas, para tanto, as regras regimentais.*

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 18 de setembro de 1997.

FÁBIO MENDES GLÓRIA.
Presidente.
[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS FONSECA.
Relator.
[Handwritten signature]
EDISON VALENTIM FASSARELLA
Membro

-19-
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPENIRIM

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de: *Emenda Modificativa.* Autor: *Fábio Mendes Glória.*
Iniciativa: (~~Poder Executivo~~) *EDIL ALMIR FERRE FONSECA.*
Relator: *Luiz Carlos Fonseca*

RELATÓRIO: O presente expediente versa sobre - emenda, tempestiva, de autoria do edil suso nominado, cuja pretensão é modificar a redação dada ao art. 1o. do PL 202 / 97, de modo que seja outorgada à Secretaria de Transportes , competencia para fiscalizar e gerenciar o serviço de transporte, ora instituido.

PARECER DO RELATOR:

A pretensão ,a nosso ver, se reveste de legitimidade. Obviamente, como se depreende, a legislação institue modalidade nos serviços de - transporte, postos à disposição pública. Dai, pois, legal e administrativamente, a - secretaria municipal permutada - é titular para tal gerência, muito embora nada impeça, por afetamento, a conjugação de esforços com aquela mencionada no texto original, de modo que, ambas, supervisionassem o serviço em tela. Entretanto, tenho que, pela ordem, há que prevalecer apenas uma e essa, a nosso ver, esta traduzida na - secretaria municipal de transporte, como pretende a emenda. Sendo assim, somos favoráveis.

VOTO DO PRESIDENTE:

De acordo com o parecer

VOTO DO MEMBRO:

De acordo com o parecer

DECISÃO. Decide esta Comissão, por unanimidade de seus integrantes, pelo - encaminhamento regular da matéria, seguidas, para tanto, as normas regimentais

Sala das Comissões(ES), 09 de outubro de 1997.

Fábio Mendes Glória. Presidente

[Handwritten signature]
Luiz Carlos Fonseca . Relator.

[Handwritten signature]
Edison Valetin Fassarella. Membro

-20-


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de: *Emenda Aditiva*

Autor: *Fábio Mendes Glória.*

Iniciativa: ~~Poder Executivo~~ *EDIL ALMIR FORTE J. Fonseca*

Relator: *Luiz Carlos Fonseca*

RELATÓRIO: A presente emenda, apresentada tempestivamente, pelo edil suso nominado, cuida em aditar ao texto do PL 202 / 97, o artigo 23, prescrevendo a obrigatoriedade da vistoria quadrimestral nos veículos utilizados nos serviços.

PARECER DO RELATOR:

A pretensão, a nosso sentir, mais uma vez, encontra-se legitimada, ao garantir da qualidade e segurança do serviço em tela, através do vistoriamente, conforme regrado na norma aditiva, consoante normas técnicas atinentes à espécie. Dai, pois, somos favoráveis.

VOTO DO PRESIDENTE:

De acordo com o parecer.

VOTO DO MEMBRO:

De acordo com o parecer

DECISÃO. Decide esta Comissão, por unanimidade de seus integrantes, pelo encaminhamento regular da matéria, seguidas, para tanto, as normas regimentais

Sala das Comissões(ES), 09 de outubro de 1997.


Fábio Mendes Glória. Presidente


Luiz Carlos Fonseca . Relator.


Edison Valetim Fassarella. Membro

21



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de: *Emenda Aditiva*

Autor: *Fábio Mendes Glória*

Iniciativa: ~~(Poder Executivo)~~ *EDIL ALMIR FORTE* *Fonseca*

Relator: *Luiz Carlos Fonseca*

RELATÓRIO: A presente emenda, apresentada tempestivamente, pelo edil suso nominado, cuida em aditar ao texto do PL 202 / 97, o artigo 24, prescrevendo a obrigatoriedade de cumprir regras atinentes à espécie, federais, estaduais e municipais, além daquelas inseridas na legislação entelada

PARECER DO RELATOR:

A pretensão, embora redundante, já que, a nosso sentir, desnecessário lembrar que, cumprir leis é obrigação de todos, como insculpido na CF/88 - art. 50. -II, independentemente do seu conhecimento. Entretanto, nem por isso, se discute que, anuida a emenda, como tal, haverão quaisquer prejuízos ao texto e seus efeitos legiferantes. Ademais, a correção, ainda que oportuna; seria da competência de outra seleta - comissão que não essa, ora emitente do devido parecer. Dai, pois, somos favoráveis.

VOTO DO PRESIDENTE:

De acordo com o parecer

VOTO DO MEMBRO:

De acordo com o parecer

DECISÃO: Decide esta Comissão, por unanimidade de seus integrantes, pelo encaminhamento regular da matéria, seguidas, para tanto, as normas regimentais *Sala das Comissões(ES), 09 de outubro de 1997.*

F. O.
Fábio Mendes Glória. Presidente

L. C. F.
Luiz Carlos Fonseca . Relator

E. V. F.
Edison Valetin Fassarella. Membro

-22-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de: *Emenda Aditiva*

Autor: *Fábio Mendes Glória.*

Iniciativa: (~~Poder Executivo~~) *EDIL ALMIR FORTE*

Relator: *Luiz Carlos Fonseca*

RELATÓRIO: O presente expediente cuida, tempestivamente, da - emenda, proposta pelo edil suso nominado, destinada a aditar ao texto do PL 202 / 97, o artigo 25 , com o objetivo de compelir o permissionário a manter, disponíveis sempre que instados pela - secretaria de transportes, dados atualizados, referentes aos operadores e veículos utilizados na prestação dos serviços em tela

PARECER DO RELATOR:

A pretensão, a nosso sentir, encontra-se eivada de legitimidade, porque garante ao usuário, através de medidas fiscalizatórias, a qualidade dos serviços, mediante disponibilidade de informações sobre condutores e seus veículos. Dai, pois, somos favoráveis.

VOTO DO PRESIDENTE:

De acordo com o parecer.

VOTO DO MEMBRO:

De acordo com o parecer

DECISÃO: Decide esta Comissão, por unanimidade de seus integrantes, pelo - encaminhamento regular da matéria, seguidas, para tanto, as normas regimentais

Sala das Comissões(ES), 09 de outubro de 1997.

Fábio Mendes Glória. Presidente

Luiz Carlos Fonseca . Relator.

Edison Valetin Fassarella. Membro

-23-

[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de: *Emenda Aditiva* Autor: *Fábio Mendes Glória.*
Iniciativa: *Poder Executivo* Edil *ALMIR FORTÉ*
Relator: *Luiz Carlos Fonseca*

RELATÓRIO: A emenda apresentada tempestivamente, pelo edil suso nominado, se destina a aditar, ao texto do PL 202 / 97, o artigo 26, de molde a propiciar o encaminhamento de reclames ocorrentes em decorrência da prestação do serviço em questão.

PARECER DO RELATOR:

A pretensão, a nosso sentir, perfaz-se legítima, no sentido de garantir o direito que o Poder Público detém, para fiscalizar a atividade, garantindo, deste modo, a segurança e qualidade. Dai, pois, somos favoráveis.

VOTO DO PRESIDENTE:

De acordo com o parecer

VOTO DO MEMBRO:

De acordo com o parecer

DECISÃO: Decide esta Comissão, por unanimidade de seus integrantes, pelo - encaminhamento regular da matéria, seguidas, para tanto, as normas regimentais

Sala das Comissões(ES), 09 de outubro de 1997

Fábio Mendes Glória. Presidente

Luiz Carlos Fonseca . Relator

Edison Valetin Fassarella. Membro

24-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de: *Emenda Aditiva* Autor: *Fábio Mendes Glória.*
Iniciativa: *(Poder Executivo) EDIL ALMIR FORTE & Outros*
Relator: *Luiz Carlos Fonseca*

RELATÓRIO: A emenda apresentada tempestivamente, pelo edil suso nominado, se destina a aditar, ao texto do PL 202 / 97, o artigo 27, de molde a propiciar o fornecimento de documentos securitários.

PARECER DO RELATOR:

A pretensão, a nosso sentir, perfaz-se legítima, no sentido de garantir o direito que o Poder Público detém, para fiscalizar a atividade, garantindo, deste modo, a segurança, mormente no que concerne cobertura securitária dos usuários. Dai, pois, somos favoráveis.

VOTO DO PRESIDENTE:

De acordo com o parecer

VOTO DO MEMBRO:

De acordo com o parecer

DECISÃO: Decide esta Comissão, por unanimidade de seus integrantes, pelo encaminhamento regular da matéria, seguidas, para tanto, as normas regimentais

Sala das Comissões(ES), 09 de outubro de 1997

Fábio Mendes Glória. Presidente

Luiz Carlos Fonseca. Relator

Edison Valetin Fassarella. Membro

-25-
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de: *Emenda Aditiva*

Autor: *Fábio Mendes Glória.*

Iniciativa: *(Poder Executivo) ALMIR FORTE & Fonseca*

Relator: *Luiz Carlos Fonseca*

RELATÓRIO: A emenda, apresentada tempestivamente, pelo edil suso nominado, se destina a aditar, ao texto do PL 202 / 97, o artigo 28, compelindo aos eventuais permissionários, manter registros atualizados de seus empregados.

PARECER DO RELATOR:

A pretensão, a nosso sentir, perfaz-se legítima, no sentido de garantir o direito que o Poder Público detém, para fiscalizar a atividade, garantindo, deste modo, a segurança e qualidade. Dai, pois, somos favoráveis.

VOTO DO PRESIDENTE:

De acordo com o parecer

VOTO DO MEMBRO:

De acordo com o parecer

DECISÃO: Decide esta Comissão, por unanimidade de seus integrantes, pelo - encaminhamento regular da matéria, seguidas, para tanto, as normas regimentais

Sala das Comissões(ES), 09 de outubro de 1997

Fábio Mendes Glória. Presidente

Luiz Carlos Fonseca
Luiz Carlos Fonseca . Relator

Edison Valetin Fassarella
Edison Valetin Fassarella. Membro

-26-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de: *Emenda Aditiva* Autor: *Fábio Mendes Glória.*
Iniciativa: (*Poder-Executivo*) *EDIL ALMIR FORTE*
Relator: *Luiz Carlos Fonseca*

RELATÓRIO: A emenda apresentada tempestivamente, pelo edil suso nominado, se destina a aditar, ao texto do PL 202 / 97, o artigo 29, de molde a propiciar a prática de sindicâncias e levantamentos sem que, para tanto, seja preciso comunicar, previamente, aos usuários.

PARECER DO RELATOR:

A pretensão, a nosso sentir, perfaz-se legítima, no sentido de garantir o direito que o Poder Público detém, para fiscalizar a atividade, garantindo, deste modo, a segurança e qualidade para os munícipes- usuários. Dai, pois, somos favoráveis.

VOTO DO PRESIDENTE:

De acordo com o parecer

VOTO DO MEMBRO:

De acordo com o parecer

DECISÃO: Decide esta Comissão, por unanimidade de seus integrantes, pelo - encaminhamento regular da matéria, seguidas, para tanto, as normas regimentais

Sala das Comissões(ES), 09 de outubro de 1997

Fábio Mendes Glória. Presidente

Luiz Carlos Fonseca
Luiz Carlos Fonseca . Relator

Edison Valetín Fassarella
Edison Valetín Fassarella. Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto: EMENDA ADITIVA
Iniciativa: FÁBIO MENDES GLÓRIA.
Relator: LUIZ CARLOS FONSECA.

RELATÓRIO. O presente expediente cuida, tempestivamente, da propositura de emenda, no propósito de aditivar ao texto do projeto-de-lei n. 202/ 97, o art-22, condicionado permissão para serviços de transportes, em veículos contando tres(03) anos e previamente vistoriados.

PARECER DO RELATOR. A iniciativa, a nosso sentir, está acobertada de competência e legitimidade, mormente porque, através de tais condições quem ganha é o usuário, em qualidade e segurança. Dai, pois, somos favoráveis à sua aprovação.

VOTO DO PRESIDENTE: De acordo com o parecer

VOTO DO MEMBRO. De acordo com o parecer

DECISÃO: Esta comissão, assim, por unanimidade de seus componentes, decide - pelo encaminhamento regular da matéria, seguidas, portanto, as normas regimentais pertinentes.

Sala das Comissões (ES), 36 de outubro de 1997.

[Handwritten Signature]
FÁBIO MENDES GLÓRIA - Presidente.

[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS FONSECA - Relator.

[Handwritten Signature]
EDISON VALETIN FASSARELLA - Membro.

28
[Handwritten mark]

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: LEI
Iniciativa: ALMIR FORTE DOS SANTOS
Relator: ELIMAR FERREIRA

Nº: 202/97

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei que autoriza a implantação e dispõe sobre a regulamentação do serviço de mototaxi no município de Cachoeiro de Itapemirim.

A proposta está regular quanto aos aspectos inerentes à esta comissão.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

Voto do Membro:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1997.

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS SABADINI
Presidente

[Handwritten signature]
ELIMAR FERREIRA
Relator

[Handwritten signature]
TULIO JANUÁRIO ARCANJO
Membro



29
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 202/97

INICIATIVA: AIMIR FORTE DOS SANTOS

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de emendas propostas pelo Edil Hábio Mendes Glória ao projeto de Lei que Autoriza a implantação e dispõe sobre a regulamentação do Serviço Mototaxi.

A emenda que modifica o Artigo 1º e as que adicionam os Artigos 22, 23 e 29 ao Projeto de Lei em questão, estão regulares, pelo que encaminhamos para votação tal como foram apresentadas.

As emendas de folhas 11 à 14 que adicionam os artigos 24 à 27 ao projeto de Lei, entendemos ser EMENDAS MODIFICATIVAS aos incisos do Artigo 13, que deverão ser apreciadas com a redação das SUBEMENDAS apresentadas por esta comissão.

10 de dezembro de 1997.

[Handwritten signature of Elimar Ferreira]
ELIMAR FERREIRA

RELATOR

[Handwritten signature of José Carlos Sabadine]
JOSE CARLOS SABADINE - presidente

[Handwritten signature of Túlio Januário Archanjo]
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - MEMBRO

[Handwritten initials]



-30-
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 202/97
INICIATIVA: AIMIR FORTE DOS SANTOS
RELATOR: ELIMAR FERREIRA

SUBEMENDA à Emenda Aditiva do Artigo 24 .

A emenda que Adiciona o Artigo 24 ao projeto de Lei nº 202 passa a ter a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA AO inciso I do artigo 13:

Artigo 13: ...

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei e todos os demais imperativos relacionados com a disciplinação do respectivo serviço, bem como as demais leis e normas federais, estaduais e Municipais.

10 de dezembro de 1997.

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS SABADINE

[Handwritten signature]
ELIMAR FERREIRA

[Handwritten signature]
TÚLIO ARCHANJO



-31-
AC

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição Justiça e Redação
PROJETO DE Lei N° 202/97
INICIATIVA: AIMLR FORTE
RELATOR: ELIMAR FERREIRA

SUBEMENDA à Emenda Aditiva do Artigo 25.

A emenda que adiciona o Artigo 25 ao Projeto de Lei nº 202/97 passa a ter a seguinte redação:


EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO II DO ARTIGO 13:

Artigo 13: ...

Inciso II - Manter de forma pronta e permanente devidamente atualizados os dados relacionados com o operador e veículo empregado bem como enviar quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

10 de dezembro de 1997.


JOSE CARLOS SABADINE


ELIMAR FERREIRA


TULIO ARCHANJO



32-
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE _____ CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO _____
PROJETO DE LEI _____ Nº 202/97 _____
INICIATIVA: AÍMIR FORTE _____
RELATOR: ELIMAR FERREIRA _____

SUBEMENDA à emenda Aditiva do Artigo 26.

A emenda que adiciona o Artigo 26 ao projeto de Lei nº 2020
passa a ter a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO VII DO ARTIGO 13.

Artigo 13: ...

VII - Receber, apurar, selecionar e tomar providências das queixas e reclamações dos usuários e da fisclaização de transportes, comunicando a mesma as ocorrências e as posturas adotadas para a sua solução.

10 de dezembro de 1997. *[Handwritten flourish]*

[Handwritten signature]
JOSE CARLOS SABADINE

[Handwritten signature]
ELIMAR FERREIRA

[Handwritten signature]
TÚLIO ARCHANJO;



-33-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 202/97

INICIATIVA: AIMIR FORTE

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

SUBEMENDA À EMENDA ADITIVA DO ARTIGO 27.


A emenda que adiciona o Artigo 27 ao projeto de Lei 202, passa a ter a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO IX DO ARTIGO 13:

Artigo 13: ...

IX - Fornecer cópias para munir o arquivo da Secretaria Municipal de Transporte, da apólice e seus respectivos endossos do seguro contratado, conforme refere-se no item anterior.

10 de dezembro de 1997.


JOSE CARLOS SABADINE


ELIMAR FERREIRA


TÚLIO ARCHANJO

Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.

Ao Vereador:

José Carlos Sabadini
para relatar (prazo do Art. 44 R.T.)

Sala das Comissões, 20/9/1997

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Parer as Emendas

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador

Luzia Mendes Glória
para relatar (prazo do Art. 44 R.T.)

Sala das Comissões, 29/09/1997

[Assinatura]
Presidente da Comissão